



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 380/2014

Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Pública do Município de Guapirama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Mediante prévia e expressa autorização do prefeito municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos e/ou departamentos da administração pública municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de:

- I - educação superior.
- II - educação profissional.
- III - educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Parágrafo Único – O edital conterà de acordo com a necessidade do Município, o ensino regular que se fará o teste seletivo, conforme os incisos anteriores, bem como o curso específico em face do órgão e/ou departamento que se ficará vinculado o estagiário.

Art. 2º - A seleção dos estagiários será feita através de teste seletivo público, mediante:

I- Publicação de edital para seleção dos interessados, contendo normas regulamentadoras para a realização do teste seletivo, de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II - O teste seletivo público fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

III - Poderão participar do teste seletivo, os alunos contidos no Art. 1º e incisos, desde que sejam residentes no Município de Guapirama.

Art. 3º - O número máximo de estagiários observar-se-ão o limite de até 15 % (quinze por cento) em relação aos servidores ativos do município.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores e empregados públicos existentes na administração pública municipal.

§ 2º - Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

§ 3º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 4º - A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º - A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deve constar pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VI - obrigação de apresentar relatórios, semestrais e finais, ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VII - assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;

VIII - condições de desligamento do estagiário;

IX - menção do convênio ou contrato a que se vincula;

X - matrícula e frequência.

Art. 6º - O termo de compromisso celebrado será também firmado pelo agente de integração, quando o município utilizar desse auxiliar, ao qual compete verificar se o aluno interessado preenche as condições exigidas e providenciar a documentação competente necessária à sua contratação.

§ 1º - Quando o município utilizar-se de agente de integração deverá haver prévia licitação para sua escolha.

§ 2º - O agente de integração não poderá ser representante legal de qualquer das partes para firmar o termo de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

§ 3º - Somente podem ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

§ 4º - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 5º - O estágio deve ser acompanhado efetivamente tanto pelo orientador da instituição de ensino como por supervisor do município, comprovados por vistos nos relatórios apresentados.

§ 6º - Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 7º - A instituição de ensino e os agentes de integração são co-responsáveis em caso de descumprimento da lei municipal e da lei federal.

§ 8º - A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da parte concedente de estágio.

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta semanais, no caso de estudantes de educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e no caso de estudantes do ensino superior.

Parágrafo Único – Será considerado para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 8º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio.

Art. 9º - Serão concedido aos estagiários dos órgãos da administração pública municipal, mencionados no art. 1º, *caput* desta lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa auxílio no valor mensal de:

a) R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) se estudantes de ensino superior, educação profissional, educação especial na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com a carga horária de 30(trinta) horas semanais.

II – recesso remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

§ 1º - Em caso de faltas não justificadas, será realizado o desconto relativo às horas de ausência, da bolsa e dos auxílios concedidos.

§ 2º - Consideram-se faltas não justificadas as que não fizerem respeito a motivos de saúde do estagiário que não tenham comprovação médica.

§ 3º - Os valores da bolsa auxílio serão corrigidos de acordo com disponibilidade financeira do município e/ou a critério da administração.

Art. 10 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso, previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 3º - Caso o recesso não possa ser gozado em virtude do término do estágio ou por outra razão, o estagiário terá direito a indenização em pecúnia do respectivo valor.

Art. 11 – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 12 – O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado:

I – pela administração pública, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

Art. 13 – Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

§ 1º – A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como sua conclusão, deve ser informada, imediatamente pela instituição de ensino, e pelo agente de integração, ao órgão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

administração pública municipal ao qual o estagiário estiver vinculado, sob pena de co-responsabilidade em eventual ação judicial.

§ 2º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva lei de orçamento.

Art. 15 – Os casos omissos a esta legislação observar-se-ão os dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no que forem aplicáveis.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Fica revogada a Lei Municipal nº 233 de 27 de Janeiro de 2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, aos 24 dias do mês de Janeiro do ano de 2014.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal

VOTAÇÕES

Projeto de Lei Nº 001/2014: “Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Pública do Município de Guapirama, e dá outras providências”.

1ª VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária de 22 de janeiro de 2014.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTEVE
Daniel de Souza Borges	x		
Denis Frank Rodrigues	x		
Edesio Antonio de Oliveira	x		
Elizeu Fiorante Alvarez	x		
Jusandro Bubna	x		
Pedro Scatambuli	x		
Tomaz Bubna Junior	x		
Vanderlei Ap. Ez. de Souza	x		

2ª VOTAÇÃO

2ª Sessão Extraordinária de 23 de janeiro de 2014.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTEVE
Daniel de Souza Borges	x		
Denis Frank Rodrigues	x		
Edesio Antonio de Oliveira	x		
Elizeu Fiorante Alvarez	x		
Jusandro Bubna	x		
Pedro Scatambuli	x		
Tomaz Bubna Junior	x		
Vanderlei Ap. Ez. de Souza	x		